DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-597/2015**
PROCESSO TC/MS	:	11916/2014
PROTOCOLO	:	1524393
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	GERENTE DE SÁUDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
CONTRATADO (A)	:	MARINES IRENA DA SILVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK, SALGADOS E PÃES, CONSTANTE NOS ITENS 2, 9, 11, 13, 15, 16 E 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.687,20

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK, SALGADOS E PÃES, CONSTANTE NOS ITENS 2, 9, 11, 13, 15, 16 E 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 181/2014 (peça 3), estando sob apreciação sua formalização, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo por sua Gerente de Saúde Municipal, Sra. Anelize Andrade

Coelho, CPF nº 608.307.941-15, como Contratante, e a empresa **MARINES IRENA DA SILVA – ME,** CNPJ nº 11.660.488/0001-08, representada neste ato pela Sra. Marines Irena da Silva, CPF nº 674.961.489-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelos artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 122, III, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de coffe break, salgados e pães, em atendimento à Gerência de Saúde do município de Naviraí/MS, com o contrato no valor de R$ 61.687,00 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

As Notas de Empenho n° 4058/2014, 4059/2014, 4060/2014 e 4068/2014, foram juntadas à peça 5, dos autos, com data de emissão em 24/6/2014, no valor de R$ 61.687,20 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 30/6/2014 (peça 4-pág. 1), sendo que os documentos que instruem o processo foram remetidos a esta Corte de Contas em 17/7/2014 (peça 01).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.JRPC-11309/2013, proferida nos autos do processo TC/16541/2013, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 118/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 59/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–18625/2014 (peça 7), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 181/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução

Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 17746/2014 (peça 8), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão baseia-se no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 181/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da

Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 181/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo por sua Gerente de Saúde Municipal, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, como Contratante, e a empresa **MARINES IRENA DA SILVA – ME,** CNPJ nº 11.660.488/0001-08, representada neste ato pela Sra. Marines Irena da Silva, CPF nº 674.961.489-20, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em

conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator